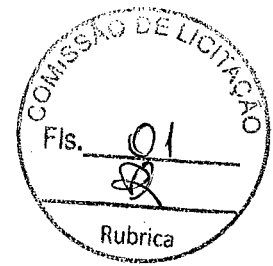




PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



OFÍCIO Nº 126/2023-SEOF

Marituba, 07 de Junho de 2023.

A Sra.

BARBARA BESSA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, vimos através deste encaminhar em anexo o termo de referência, para que se dê prosseguimento com o processo de dispensa de licitação referente a contratação dos outdoors de divulgação das campanhas desta secretaria.

Atenciosamente,

ANIELE DE SOUZA Assinado de forma digital
PEREIRA:0629471 por ANIELE DE SOUZA
9402 PEREIRA:06294719402
Dados: 2023.06.07 12:13:32
-03'00'

ANIELE DE SOUZA PEREIRA

Secretária de Orçamento e Finanças de Marituba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOOR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Produção, exibição e colagem de outdoor, medindo 9,0 x 3,0 metros (LxA) em papel 90g/m ² , arte em policromia.	24

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem o objetivo de utilizar os outdoors para divulgar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como aos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação fundamenta-se no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4. DOS LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

4.1 Os outdoors deverão ser veiculados por um período de 15 dias, no município de Marituba/PA;

4.2 Produção de outdoors em policromia digital: Dimensões: área total de 9,0 x 3,0 metros (LxA), em papel 90g/m², arte em policromia;

4.3 A Contratante ficará responsável pelo envio da arte dos outdoors até 48 (quarenta e oito) horas antes da veiculação;

4.3.1 A arte será fornecida em formato PDF, cabendo à contratada ajusta-la ao tamanho padrão utilizado;

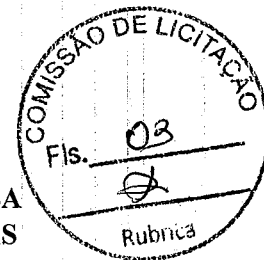
4.4 Os outdoors deverão ser divulgados em locais de grande fluxo de pessoas e veículos, como: terminais de ônibus, praças públicas, avenidas e centro da cidade, conforme local indicado pela Contratante;

4.5 A Contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



4.6 A execu o do servi o dever  ser prestada no prazo m ximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio da arte pela Contratante.

5. GARANTIA DOS SERVI OS

5.1 Os servi os ter o garantia de 7 (sete) dias, a partir do in cio de sua aplica o, devendo no caso de defeitos, a contratada promover a substitui o dos outdoors defeituosos sem nenhum  nus para a Contratante.

5.2 Ocorrendo quaisquer anormalidades nos servi os, a Contratada se responsabilizar  pela substitui o, caso seja necess rio.

6. DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, resultantes da execu o do contrato;

6.2 Prestar os servi os, na conformidade do estabelecido neste Termo de refer ncia;

6.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos servi os prestados;

6.4 Comunicar em at  24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal de Finan as de Marituba, os motivos que impossibilitem o cumprimento do servi o;

6.5 Providenciar todos os recursos e insumos necess rios ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no pre o proposto todas as despesas com materiais, insumos, m o-de-obra, fretes, montagem, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necess rias   perfeita entrega do objeto;

6.6 Ficar  respons vel pela loca o, confec o, colagem e manuten o dos outdoors, conforme orienta o e aprova o dos locais pela Contratante;

6.7 Manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na ocasi o da contrata o;

6.8 Cumprir fielmente todas as disposi es deste Termo de Refer ncia, bem como as disposi es contratuais, as quais far o parte indivis vel das obriga es da Contratada.

7. OBRIGA ES DA CONTRATANTE

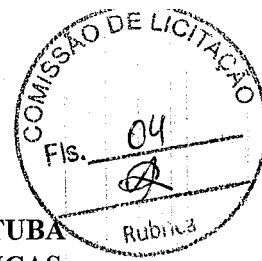
7.1 Caber  a CONTRATANTE: Al m das obriga es resultantes da observ ncia da Lei n 8666/93, a CONTRATANTE dever :

7.2 Efetuar o pagamento devido pela execu o do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias do contrato ou instrumento equivalente;



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



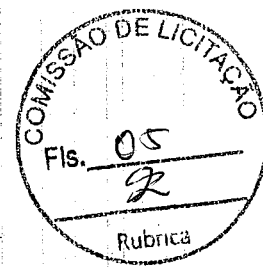
- 7.2.1 Fiscalizar o cumprimento da obrigação e responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do Contrato ou instrumento equivalente;
- 7.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à execução do contrato ou instrumento equivalente que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O PAGAMENTO dos serviços será efetuado pelo (a) CONTRATANTE em até 10 dias corridos mediante a entrega da nota fiscal;
- 8.2 O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário do item, devidamente separado do valor dos outros itens correspondentes a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA;
- 8.7 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



8.8 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim pela Contratante, a quem caberá encaminhar à Contratada a Ordem de serviço e acompanhar a sua execução;

9.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou substituição observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas neste TERMO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

10.2 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.3 A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela CONTRATADA implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

10.4 Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;



10.5 Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.7 As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente;

10.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

10.9 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

10.10 Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.11 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

10.11.1 Comportar-se de modo inidôneo;

10.11.2 Fizer declaração falsa;

10.11.3 Cometer fraude fiscal;

10.11.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente.

10.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

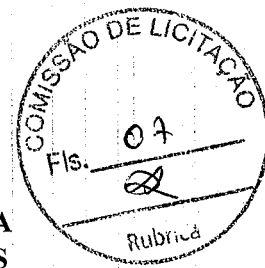
10.13 Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE
MARITUBA
Força pra transformar

GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



11.1 O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Marituba-PA;

11.2 Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valor dos itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha a ser apresentada pelo respectivo setor de Compras;

11.3 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93

Marituba-PA, 07 de junho de 2023

Respeitosamente,

Wladimir Nagibe Gomes Mamede
Diretor de Tributos e Fiscalização,
da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Decreto Nº 379/2022 - PNM/GAB

WLADIMIR NAGIBE GOMES MAMEDE
Diretor de tributos e fiscalização